

ANEXO IV

(VERSÃO INGLÊS)

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL DE ESPÉCIE AMEAÇADA

NOME DO PROGRAMA DE MANEJO POPULACIONAL

1. TYPE OF LOAN AGREEMENT

Specimen of Lender loaned to the Population Management Program

2. DATA ON THE LENDER

2.1. Name/Registered name	2.2. Tax Identification no / Passport n.
2.3. Physical address	2.4. ZIP/Postal code
2.5. City/State	2.6. Telephone
2.7. Country	2.8. E-mail
2.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	2.10. Valid Permit n. for managing the species you are loaning (if applicable)
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE LENDER	
2.11. Name	
2.12. Tax Identification no.	2.13. Passport / Nationality
2.14. Physical address	2.15. ZIP/Postal code
2.16. City/State	2.17. Country
2.18. E-mail	2.19. Telephone

3. DATA ON THE UNDERSIGNED RECIPIENT CAPTIVE-BREEDING INSTITUTION	
3.1. Name/Registered name	3.2. Tax Identification no.
3.3. Physical address	3.4. ZIP/Postal code
3.5. City/State	3.6. Telephone
3.7. Country	3.8. E-mail
3.9. Valid Registration permit n. / Issued by (name of issuer)	3.10. Valid Permit n. for managing the species you are receiving
DATA ON THE LEGAL REPRESENTATIVE OF THE INSTITUTION	
3.11. Name	
3.12. Tax Identification no.	3.13. Passport no/ Nationality
3.14. Physical address	3.15. ZIP/Postal code
3.16. City/State	3.17. Country
3.18. E-mail	3.19. Telephone

4. DATA ON THE SPECIMEN(S)		
4.1. Scientific name:		4.2. Common name:
4.3. Specimen data (according to the Studbook)		
Registration number	Sex	Markings/Tags
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

5. GENERAL TERMS:

5.1. The undersigned agree to the following terms:

- a) Acknowledge the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation - ICMBio as the Brazilian authority responsible for the Population Management Program of the species covered by this Loan Agreement;
- b) Acknowledge that the specimens of the species covered by this Loan Agreement will be managed according to Program guidelines, of which the undersigned shall become participants, and only undertake stock transfers and pairing of specimens after official recommendation from the Program Coordinator;
- c) To not procure or carry out the sale of any specimen covered by this Loan Agreement.

5.2. The following falls upon the undersigned Recipient Captive-Breeding Institution:

- a) Maintain the specimens of the species covered by this Loan Agreement under your care, in addition to covering any associated costs, providing accommodation, food and veterinary care appropriate to the welfare of the animals, in conformity with ex situ management protocols established for the species by the Program and recognised by ICMBio;
- b) Procure transport licenses and other legal requirements for the transfer of specimens under your care;

c) Cover expenses related to the implementation of the Program, including costs associated with obtaining permits, licenses and examinations necessary for the operation, maintenance and transfer of specimens, among others;

d) Provide any relevant information about the specimens required by the protocols of the Program as well as immediately informing the Program Coordinator, ICMBio and the Lender of any issues that may jeopardise the well-being of the animals;

e) Necropsy all specimens covered by this Loan Agreement that die and to follow the Program guidelines regarding the collection of biological material and carcass disposal;

f) Allow and facilitate access of the Program's Specialists, ICMBio staff and the Lender to the specimens and their data, whenever requested;

g) Follow the ex situ management guidelines established by the Program;

h) Upon the termination of this Loan Agreement, to procure the examinations, permits and other requirements, as well as the transportation of the specimens received to the Lender.

5.3. The undersigned will under no circumstance be considered a provider of genetic resources inherent to the specimens covered by this Loan Agreement.

5.4. This Loan Agreement and any rights or privileges conferred by it cannot be extended or transferred to third parties.

6. SPECIFIC TERMS:

- 6.1 (incluir outras cláusulas específicas ao presente termo, caso seja necessário)

For the settlement of any issues arising from this Term that cannot be resolved through administrative mediation, the Parties elect the arbitration of the Federal Justice of Brazil, Judiciary Section of the Federal District, by force of article 109 of the Brazilian Constitution.

And, being fully in agreement, the Parties commit themselves to the conditions of this Term.

Place: Date:

Legal Representative of the Lender

Legal Representative of the Recipient Captive-Breeding Institution

Coordinator of the National Center for Research and Conservation

Documents to be attached if they have not been sent alongside the Captive-Breeding Institution Form or are outdated:

i) Documentation proving all license or registration required by the competent environmental body to maintain or breed the species is valid;

ii) Copy of the Legal Representative's personal identification (Tax Id number, Passport) and document evidencing power of attorney on behalf of the Institution applying for the Program.

MODELO

DECLARAÇÃO DIBIO nº ____/2020

Reconhece o Programa de Manejo Populacional

O DIRETOR DE PESQUISA, AVIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1.691, de 30 de abril de 2019, a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX e o Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e considerando o disposto no Processo ICMBio nº XXXXXXXXXX/XX-XX, declara:

Art. 1º. Reconhecer o Programa de Manejo Populacional ...

Parágrafo único. O Programa de Manejo Populacional terá como objetivo

Art. 2º. O Programa de Manejo Populacional terá participação de especialistas composto por:

I - (NOME DO ESPECIALISTA), que o coordenará;

II - (NOME DO ESPECIALISTA), (função);

(...)

Parágrafo único. O Coordenador deverá encaminhar anualmente, a partir da data do presente ato, relatório de execução do Programa ao Centro XXXXX para avaliação.

Art. 3º. As organizações e pessoas envolvidas na execução do presente Programa deverão atender ao disposto na Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX.

Art. 4º. O presente ato não implica nem gera responsabilidade por parte do ICMBio em custear as atividades do Programa.

(Nome do DIRETOR da DIBIO)

Diretor

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02126.000900/2020-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, Seção 02, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecosistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado.

II - Reserva Biológica de Poço das Antas.

III - Reserva Biológica União.

§1º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mico-Leão-Dourado constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

